

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E **SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIS ANTONIO SEBEN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de JULHO de 2013 a 30 de SETEMBRO de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA -ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho” (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 -Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de



vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para a SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 30/SETEMBRO/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2013, os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) Cláusula 8ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados);
- c) Parágrafo primeiro da Cláusula 35ª - O presente termo aditivo regulamenta também a cláusula 35 parágrafo primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, fixando-se os dias 06 a 15/SETEMBRO/2013 como o período destinado ao evento denominado FESTIVAL NIPO-BRASILEIRO, regulamentando, ainda, a utilização da mão-de-obra dos empregados nestes dias, conforme previsto na cláusula quinta do presente instrumento.
- d) Cláusula 44 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- e) Cláusula 45 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL NIPO-BRASILEIRO

A fim de viabilizar a participação das empresas abrangidas pelo presente instrumento no evento designado Festival Nipo-Brasileiro a ser realizado nas dependências da ACEMA – na cidade de Maringá, entre os dias 06/09/2013 e 15/09/2013, as partes pactuam acerca do labor extraordinário nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. Nos dias 06, 09, 10, 11, 12 e 13 (segunda à sexta-feira) a jornada extraordinária dar-se-á das 8h00 às 23h00, observando-se que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da jornada extraordinária haverá intervalo de trinta minutos;



I) será concedido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre às 20h00 e 21h00, para descanso e refeição no local, com fornecimento gratuito ao empregado de refeição tipo “marmitex” acompanhado de suco/refrigerante;

II) a jornada diária, de segunda a sexta-feira, que extrapolar a 8ª hora será considerada como extraordinária e paga acrescida do adicional de 85% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua compensação;

Parágrafo segundo. Nos dias 07, 08, 14 e 15 (sábados e domingos) as jornadas/horários de trabalho dar-se-ão da seguinte forma:

I) das 13h00 às 23h00, com a concessão de dois intervalos para descanso e alimentação (sendo um de 15 (quinze) minutos entre às 16h00 e 17h00 e outro de pelo menos 01 (uma) hora entre às 18h00 e 20h00, com fornecimento gratuito, em ambos os casos, de lanche/refeição; ou

II) das 13h00 às 23h00 com a utilização de duas turmas de empregados com o revezamento entre elas, uma iniciando às 13:00hs, e outra no mínimo às 17:00hs, de sorte que cada empregado não poderá trabalhar mais do que seis horas; o empregado que trabalhar no turno do dia terá um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e lanche e o empregado que trabalhar no turno da noite terá direito a intervalo de 01 (uma) hora para refeição nos moldes no item “a”;

III) Serão remunerados como horas extraordinárias a totalidade das horas trabalhadas nos dias 07, 08, 14 e 15 sendo que as horas trabalhadas no dia 14 serão remuneradas com adicional de 85% e as horas laboradas nos dias 07, 08 e 15 serão acrescidas do adicional de 100%;

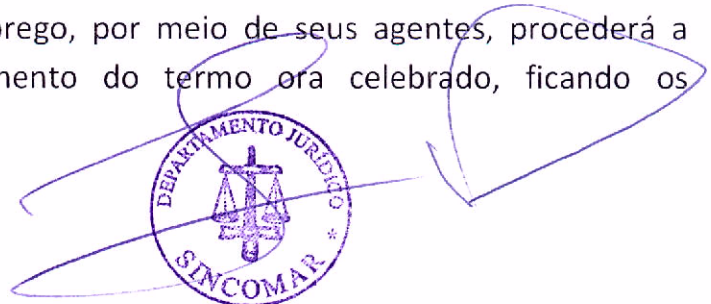
IV) Em qualquer uma das situações previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula os empregados que trabalharem nos sábados ficam automaticamente proibidos de trabalhar nos domingos, sendo que os empregados que trabalharem nos domingos gozarão, ainda, de um dia de folga durante a semana subsequente (repouso semanal), o que será devido independente do pagamento das horas extras trabalhadas;

V) Quanto ao trabalho em jornada noturna, considerado como tal aquele exercido após às 22h00, será observada a hora noturna reduzida (52min.30seg), bem como será pago o adicional noturno convencional de 30% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro. Em qualquer das jornadas ora regulamentadas, observar-se-á o intervalo mínimo Inter jornada de onze horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do termo ora celebrado, ficando os

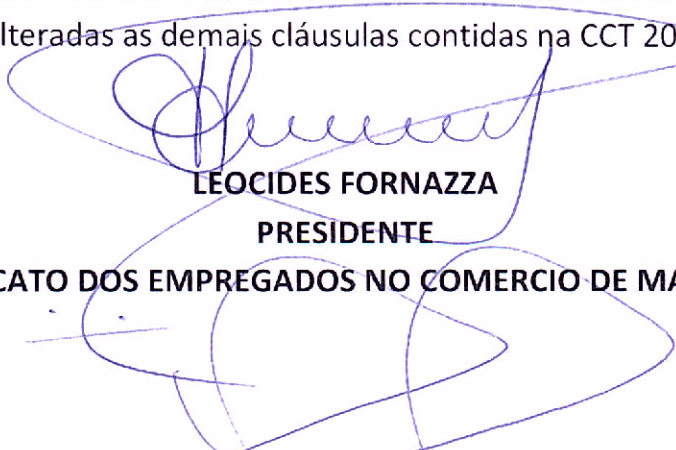


empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 5ª e 6ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembleia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2012/2013.



LEOCIDES FORNAZZA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



LUIS ANTONIO SEBEN

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO
ESTADO DO PARANÁ**

